

Anexo Ofício Circular n.º 004/2013 SME

Critérios de autorização para a realização de eventos educacionais, esportivos, festividades e atividades de interesse de toda comunidade escolar, dentro das unidades educacionais:

- I- Aprovar as solicitações de outros órgãos públicos e/ou secretarias que atendam aos interesses da comunidade local, desde que não coincida com o horário de atividades escolares.
- II- Definir previamente, em reuniões da APPF e do Conselho de Escola, a forma de utilização, com critérios bem claros para cada situação e registro em ata das decisões tomadas.
- III- Vetar o uso do próprio municipal nas situações que não atendam aos interesses de toda a comunidade escolar e/ou que envolvam lucros a terceiros, que sejam de interesse de grupos corporativos ou que configurem atividades religiosas e/ou político-partidárias.
- IV- Deverá ser protocolado o pedido na SME, com 60 dias de antecedência.

Respaldados na Emenda à Lei Orgânica n.º 15, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 117. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou domínial dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será concedida mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida a título precário, por decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida para atividades específicas e transitórias.